



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução nº 1/97:

Ratifica os Estatutos do Fórum Parlamentar da SADC, cujos textos nas línguas portuguesa e inglesa, são publicados em anexo a presente Resolução

Resolução nº 2/97:

Determina a forma de representação da República de Moçambique, na Assembleia Paritária ACP-UE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução nº 1/97
de 30 de Abril

Tendo em conta a Resolução nº 9/93, de 10 de Dezembro, “sobre a iniciativa de Windhoek” relativa a Criação do Fórum Parlamentar da SADC, o Protocolo de Windhoek, de 15 de Julho de 1996 e a apreciação positiva do texto dos Estatutos do Fórum Parlamentar da SADC pela Assembleia Plenária Interina dos Parlamentos da região, em Janeiro de 1997, em Dar-es-Salam, a

Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 135 da Constituição, determina

Único São ratificados os Estatutos do Fórum Parlamentar da SADC, cujos textos nas línguas portuguesa e inglesa vão em anexo à presente Resolução

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

Constituição do Fórum Parlamentar da SADC

Preâmbulo

Nós, os representantes dos povos da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral, tendo solenemente decidido constituir uma Assembleia Parlamentar Consultiva denominada “Fórum Parlamentar da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral” visando a sua evolução para uma estrutura parlamentar regional com o objectivo de fortalecer a capacidade da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral através do envolvimento dos Parlamentares dos Estados Membros nas suas actividades

Determinados em

- Promover o respeito pelo primado da lei e dos direitos e liberdades individuais, incluindo a promoção e o desenvolvimento da cooperação no domínio económico na região da SADC, baseados nos princípios da igualdade e reciprocidade de vantagens,
- Promover a paz, a democracia, a segurança e a estabilidade na base da responsabilidade colectiva, apoiando o desenvolvimento de mecanismos permanentes de resolução de conflitos na sub-região da SADC, fortalecendo a solidariedade regional e edificando o sentimento do destino comum dos povos da SADC, e
- Promover o diálogo e a cooperação entre os Estados Membros sobre questões de desenvolvimento sócio-económico com o fim de elevar a prosperidade económica

Adoptamos a seguinte constituição

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A presente Constituição denomina-se Constituição do Fórum Parlamentar da SADC.

Entrada em vigor

A presente Constituição entra em vigor após a aprovação da criação do Fórum Parlamentar da SADC pela Cimeira de Chefes de Estados ou de Governo em conformidade com o artigo 10.º(6) do Tratado da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral.

ARTIGO 2.º

(Definições)

Na presente Constituição, a menos que do contexto resulte um sentido diferente:

“**Comité Executivo**” significa o Comité estabelecido de acordo com o artigo 9.º da presente Constituição;

“**Parlamento-membro**” significa o Parlamento Nacional registado como membro do Fórum Parlamentar da SADC nos termos do artigo 6.º(2) da presente Constituição;

“**Estado-membro**” significa membro da SADC;

“**Representante**” significa membro do Parlamento Nacional designado para participar na Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC;

“**Presidente**” significa o Presidente da Câmara directamente eleita dum Parlamento Nacional;

“**SADC**” significa Comunidade do Desenvolvimento da África Austral;

“**Secretariado**” significa o Secretariado estabelecido de acordo com o artigo 10.º da presente Constituição;

“**Relatório Sectorial**” significa o Relatório dum Comité Sectorial, dum Unidade de Coordenação Sectorial ou de quaisquer instituições, encargos ou disposições da SADC;

“**Tesoureiro**” significa o Tesoureiro nomeado nos termos do artigo 9.º(2)(c);

“**Tratado**” significa Tratado da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

(Constituição)

1. É constituída uma Assembleia Parlamentar denominada Fórum Parlamentar da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral, doravante designada por Fórum Parlamentar da SADC.

2. O Fórum Parlamentar da SADC é constituído em conformidade com o artigo 9.º(2) do Tratado.

3. A sede do Fórum Parlamentar da SADC é em Windhoek, República da Namíbia, ou em qualquer outro local conforme decisão da Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC.

ARTIGO 4.º

(Estatuto legal)

1. O Fórum Parlamentar da SADC é uma instituição integrada na estrutura da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral e goza de todos os direitos e privilégios atribuídos às demais instituições da SADC.

2. O Fórum Parlamentar da SADC, incluindo os seus Representantes e funcionários, como definido nas leis em vigor, têm liberdade de expressão no Fórum e nas Comissões e não são responsáveis civil e criminalmente, nem podem ser presos ou detidos:

- Por algo que tenham dito, apresentado ou submetido ao Fórum ou a alguma das suas Comissões; ou
- Por algo que tenham revelado em consequência do que tenham dito, apresentado ou submetido ao Fórum ou às suas Comissões.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

(Objectivos)

São objectivos do Fórum Parlamentar:

- Fortalecer a capacidade de execução da SADC pelo envolvimento dos Parlamentares nas suas actividades;
- Facilitar a efectiva execução das políticas e projectos da SADC;
- Promover os princípios dos direitos humanos e da democracia na região da SADC;
- Familiarizar os povos dos países da SADC com os fins e objectivos da SADC;
- Informar a SADC das opiniões das populações sobre o desenvolvimento e outros assuntos que interessem aos países da SADC;
- Constituir um Fórum para a discussão de matérias de interesse comum da SADC;
- Promover a paz, a democracia, a segurança e a estabilidade na base da responsabilidade colectiva, apoiando o desenvolvimento de mecanismos permanentes de resolução de conflitos na Sub-Região da SADC;
- Contribuir para um futuro próspero dos povos da SADC, promovendo a confiança mútua e a eficiência económica;
- Activar a cooperação económica e o desenvolvimento integrado baseado nos princípios da igualdade e reciprocidade de vantagens;
- Fortalecer a solidariedade regional e criar o sentimento do destino comum entre os povos da SADC;
- Encorajar uma gestão governativa transparente e responsável na região e a operacionalidade das instituições da SADC;
- Facilitar o intercâmbio com outras organizações de parlamentares;
- Promover a participação de organizações não-governamentais e de comunidades intelectuais e de negócios nas actividades da SADC;
- Examinar e fazer recomendações sobre quaisquer assuntos que visem assegurar uma eficiente

operacionalidade das instituições da SADC, incluindo a harmonização das leis; e

- o) Realizar qualquer outra actividade que contribua para o progresso dos objectivos da SADC e do Fórum Parlamentar da SADC.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 6.º

(Qualidade de membro e composição do Fórum Parlamentar)

1. A qualidade de membro do Fórum Parlamentar da SADC está aberta aos Paramentos Nacionais cujos países sejam membros da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral.

2. Qualquer Parlamento Nacional cujo País se torne membro da SADC é elegível para membro do Fórum Parlamentar da SADC.

3. O Fórum Parlamentar da SADC é constituído pelos Presidentes e por três Representantes eleitos para o Fórum Parlamentar da SADC por cada Parlamento Nacional. Na eleição dos três Representantes para o Fórum Parlamentar da SADC, cada Parlamento Nacional deve assegurar uma adequada representação de mulheres e dos partidos Políticos com assento no Parlamento.

4. O Representante do Fórum Parlamentar da SADC tem um mandato de cinco anos a contar da data da sua eleição para o Fórum Parlamentar da SADC, a menos que deixe de ser membro ou seja substituído pelo seu Parlamento Nacional.

CAPÍTULO V

ARTIGO 7.º

(Órgãos do Fórum Parlamentar da SADC)

1. São órgãos do Fórum Parlamentar da SADC:

- a) A Assembleia Plenária;
- b) O Comité Executivo;
- c) O Secretariado Geral; e
- d) As Comissões Permanentes.

2. Podem ser criadas pela Assembleia Plenária outros órgãos do Fórum Parlamentar da SADC.

ARTIGO 8.º

(A Assembleia Plenária)

1. A Assembleia Plenária é constituída pelos Presidentes e pelos Representantes do Fórum Parlamentar da SADC eleitos pelos Paramentos Nacionais respectivos.

2. O Presidente do Comité Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Comité Executivo, preside às Sessões da Assembleia Plenária. Na ausência do Presidente e do

Vice-Presidente, a Assembleia Plenária elege para esse fim um dos seus membros.

3.a) A Assembleia Plenária é o principal órgão político e deliberativo do Fórum Parlamentar da SADC.

b) Ao converter-se numa estrutura parlamentar, a Assembleia Plenária será o órgão legislativo que actuará em concertação com as autoridades da SADC, sem prejuízo da soberania das funções legislativas dos Paramentos Nacionais da SADC.

c) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 a) deste artigo, são atribuições da Assembleia Plenária:

- (i) Apreciar e aprovar o orçamento anual do Fórum Parlamentar da SADC e indicar um auditor para cada ano financeiro sob proposta do Comité Executivo;
- (ii) Apreciar e aprovar as contas anuais do Fórum Parlamentar da SADC, após auditoria;
- (iii) Apreciar e fazer recomendações às autoridades competentes da SADC sobre qualquer matéria que vise tornar eficiente o funcionamento da SADC;
- (iv) Apreciar e fazer recomendações sobre a implementação das políticas da SADC e a adequada execução dos seus programas;
- (v) Aconselhar a Cimeira de Chefes de Estado ou de Governo sobre questões de política geral e sobre o funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da SADC;
- (vi) Apreciar e fazer recomendações sobre as políticas, estratégias e programas da SADC;
- (vii) Examinar e fazer recomendações sobre o orçamento da SADC;
- (viii) Analisar e fazer recomendações sobre o Relatório Anual do Secretário Executivo acerca das actividades e instituições da SADC, incluindo as respectivas contas, após auditoria;
- (ix) Apreciar e fazer recomendações sobre tratados e projectos de tratados que sejam submetidos pela SADC;
- (x) Organizar conferências e outras reuniões com o fim de promover os objectivos e os programas da SADC, bem como os interesses dos seus Representantes e dos Paramentos Membros;
- (xi) Analisar, ser informada e fazer recomendações sobre todos os relatórios sectoriais da SADC; e
- (xii) Realizar outras acções consideradas necessárias para a prossecução dos objectivos do Fórum Parlamentar da SADC.

d) A Assembleia Plenária pode, com o acordo das autoridades competentes, enviar delegações, como observadores, às reuniões da Cimeira de Chefes de Estado ou de Governo;

e) A Assembleia Plenária pode ser consultada sobre qualquer actividade importante a ser empreendida por qualquer instituição da SADC;

- f) Todas as decisões da Assembleia Plenária são tomadas com base em consultas e por consenso. Os assuntos técnicos e de procedimento são decididos por maioria simples;
- g) O quórum das reuniões da Assembleia Plenária é constituído pela maioria dos Paramentos Membros.
 - h)(i) O Secretário Executivo da SADC tem o direito de assistir e tomar palavra nas reuniões da Assembleia Plenária, mas sem direito a voto;
 - (ii) Os Paramentos Nacionais podem enviar para as referidas reuniões delegados suplementares, na qualidade de observadores;
 - (iii) A Assembleia Plenária pode convidar qualquer entidade ou organização para assistir, como observador, às suas reuniões.
- i) A Assembleia Plenária, reúne-se na sede do Fórum Parlamentar da SADC ou, rotativamente, num outro Estado Membro.
- j) A Assembleia Plenária reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, por recomendação do Comité Executivo, podendo reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes;
- k) A Assembleia Plenária pode requisitar pessoas, documentos e registo que estejam sob a responsabilidade dum funcionário ou organismo da SADC;
- l) Sem prejuízo do disposto na presente Constituição, a Assembleia Plenária aprova os seus regulamentos;
- m) Os membros da Assembleia Plenária podem debater qualquer assunto.

ARTIGO 9.º

(O Comité Executivo)

1. O Comité Executivo é responsável pela gestão dos assuntos do Fórum Parlamentar da SADC, orienta o Secretariado e assegura a execução das decisões da Assembleia Plenária. O Comité Executivo responde perante a Assembleia Plenária.

2.a) O Comité Executivo é constituído por:

- i) seis presidentes;
 - ii) seis outros representantes, eleitos pela Assembleia Plenária, por um período de dois anos, não podendo cada país ter mais que um representante no Comité.
- b) O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Comité Executivo, sendo esses cargos rotativos entre os Paramentos Membros;
- c) O Comité Executivo designa um dos seus membros como Tesoureiro;
- d) O Secretário-Geral do Fórum Parlamentar da SADC é o Secretário do Comité.

3. O Comité Executivo reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que

necessário, devendo o Secretariado, em consulta com o Presidente, convocar todas as reuniões com a devida antecedência.

4. O quórum para as reuniões do Comité Executivo é constituído pela maioria dos seus membros.

5. Compete ao Comité Executivo:

- (i) Elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Assembleia Plenária para aprovação;
- (ii) Elaborar relatórios anuais, incluindo as actas das reuniões do Fórum Parlamentar da SADC e outros documentos ordenados pela Assembleia Plenária;
- (iii) Apresentar projectos de programas sobre as actividades do Fórum Parlamentar da SADC;
- (iv) Preparar a agenda das reuniões da Assembleia Plenária;
- (v) Apresentar à Assembleia Plenária o relatório de contas anuais;
- (vi) Elaborar normas e regulamentos para aprovação e adopção pela Assembleia Plenária.

6. As decisões do Comité Executivo são tomadas por consenso e, na sua falta, pela maioria dos membros presentes e votantes, tendo cada membro direito a um voto.

ARTIGO 10.

(O Secretariado Geral)

1. A Assembleia Plenária nomeia o Secretário-Geral do Fórum Parlamentar da SADC sob recomendação do Comité Executivo, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Plenária.

2. O Secretário-Geral é o Chefe Executivo do Fórum Parlamentar da SADC, coordena as actividades do Fórum Parlamentar da SADC sob orientação do Comité Executivo e cabe-lhe em especial:

- (i) Coordenar as actividades do Fórum Parlamentar da SADC e submetê-las à consideração do Comité Executivo;
- (ii) Elaborar, sob a direcção do Comité Executivo, documentos e projectos;
- (iii) Zelar pelo património do Fórum da SADC e assegurar a preparação da auditoria das contas anuais; e
- (iv) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Plenária.

3. O Comité Executivo, nos termos e condições a determinar, pode nomear o pessoal necessário para o desempenho das funções do Fórum Parlamentar da SADC.

ARTIGO 11.º

(As Comissões Permanentes)

1. A Assembleia Plenária pode, com o objectivo de realizar as suas funções previstas nesta Constituição, criar Comissões Permanentes e delegar nestas as funções tidas por convenientes.

2. Na selecção de membros das Comissões Permanentes, a Assembleia Plenária deve garantir uma representação equitativa dos Paramentos representados no Fórum Parlamentar da SADC.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 12.º

(Disposições financeiras)

1. Fontes de receitas

As receitas do Fórum Parlamentar da SADC provêm das seguintes fontes:

- (i) Contribuições obrigatórias, anuais e iguais dos Paramentos Membros, estabelecidas pela Assembleia Plenária, por proposta do Comité Executivo;
- (ii) Subsídios ou doações de Governo, da SADC, e de outras organizações internacionais e instituições de beneficência, incluindo organizações parlamentares internacionais;
- (iii) Actividades de captação de fundos aprovadas pela Assembleia Plenária, por proposta do Comité Executivo; e
- (iv) Quaisquer outras fontes aprovadas pela Assembleia Plenária.

2. Ano Financeiro

O Ano Financeiro do Fórum Parlamentar da SADC inicia a 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano civil.

3. Contas

O Secretário-Geral mantém em boa ordem as contas e os livros de contabilidade do Fórum Parlamentar da SADC e assegura que os documentos de informação e de contabilidade estejam disponíveis a qualquer pessoa ou firma nomeada como Auditor pelo Fórum Parlamentar da SADC com o objectivo de realizar auditorias anuais ou especiais.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 13.º

(Disposições gerais)

1. Línguas

As línguas oficiais do Fórum Parlamentar da SADC são o Inglês e o Português e outras línguas que a Assembleia Plenária venha a determinar.

2. Emendas

- a) Qualquer emenda à presente Constituição deve ser adoptada por decisão de dois terços dos membros do Fórum Parlamentar da SADC.

A proposta de emenda à presente Constituição é apresentada ao Secretário-Geral por qualquer Parlamento Nacional para análise preliminar do Comité Executivo.

- b) Qualquer proposta de emenda não é submetida à apreciação do Comité Executivo antes de todos os Paramentos Nacionais terem sido notificados da proposta com a antecedência mínima de três meses.

3. Dissolução

O Fórum Parlamentar da SADC pode decidir, através de resolução apoiada por três quartos de todos os seus membros, dissolver o Fórum Parlamentar da SADC e determinar os termos e condições de tratamento do seu passivo e do destino do seu activo.

The Constitution of the SADC Parliamentary Forum

Preamble

We, the Representatives of the people of the Southern African Development Community, having solemnly resolved to constitute a Parliamentary Consultative Assembly to be known as the Southern African Development Community Parliamentary Forum with a view to developing into a regional Parliamentary structure, for the purpose of strengthening the capacity of the Southern African Development Community by involving Parliamentarians of Member States in its activities:

Determined:

- to promote respect for the rule of law and individual rights and freedoms, including the promotion and development of co-operation in the economic field in the SADC region based on the principle of equity and mutual benefit;
- to promote peace, democracy, security and stability on the basis of collective responsibility and supporting the development of permanent conflict resolution mechanisms in the SADC sub-region and strengthening regional solidarity and building a sense of common destiny among the peoples of SADC; and
- to promote dialogue and cooperation among member States on socio-economic development issues in order to enhance economic welfare.

Do Hereby give to ourselves this Constitution

CHAPTER ONE

ARTICLE 1

This Constitution shall be called the Constitution of the SADC Parliamentary Forum.

Coming into force

The constitution shall come into force upon the approval of the creation of the SADC Parliamentary Forum by the summit of Heads of State or Government in accordance with article 10(6) of the Treaty of the Southern African Development Community.

ARTICLE 2

Definitions

In this Constitution, unless the context otherwise requires:

<<Executive Committee>> means a Committee established in pursuance of article 9 of the Constitution.

<<Member Parliament>> means a National Parliament registered as a member of the SADC Parliamentary Forum in terms of article 6(2) of this Constitution.

<<Member State>> means a Member of SADC.

<<Representative>> means a Member of Parliament elected to sit on the Plenary Assembly of the SADC Parliamentary Forum.

<<Presiding Officer>> means the Presiding Officer of the directly elected House of any National Parliament.

<<SADC>> means the Southern African Development Community.

<<Secretariat>> means the Secretariat established in pursuance of article 10 of this Constitution.

<<Sectoral Report>> means a Report of a Sectoral Committee, Sector Coordinating Unit or any institutions, obligation or arrangements of SADC.

<<Treasurer>> means the Treasurer appointed in terms of article 9 (2)(c).

<<Treaty>> means the Treaty of the Southern African Development Community.

CHAPTER TWO

ARTICLE 3

Establishment

(1) There is hereby established a Parliamentary Assembly to be known as the "Southern African Development Community Parliamentary Forum" (hereinafter referred to as SADC Parliamentary Forum).

(2) The SADC Parliamentary Forum is established in accordance with article 9(2) of the Treaty.

(3) The headquarters of the SADC Parliamentary Forum shall be in Windhoek, Republic of Namibia, or at such other place as may be decided upon by the Plenary Assembly of the SADC Parliamentary Forum.

ARTICLE 4

Legal Status

(1) The SADC Parliamentary Forum shall be an integral institution within the structure of the Southern African Development Community and shall enjoy all rights and privileges as enjoyed by other institutions of SADC.

(2) The SADC Parliamentary Forum, including its representatives and officials, as defined in the standing rules and orders shall have freedom of speech in the Forum and in its committees and are not liable to criminal or civil proceedings, arrest, imprisonment or damages in respect of:

- (i) anything that they have said in, produced before or submitted to the Forum or any of its committees; or
- (ii) anything revealed as a result of anything that they have said in, produced before or submitted to the Forum or its committees.

CHAPTER THREE

ARTICLE 5

Objectives

The objectives of SADC Parliamentary Forum shall be:

- (a) to strengthen the implementation capacity of SADC by involving Parliamentarians in SADC activities;
- (b) to facilitate the effective implementation of SADC policies and projects;
- (c) to promote the principles of human rights and democracy within the SADC region;
- (d) to familiarise the people of the SADC countries with the aims and objectives of SADC;
- (e) to inform SADC of popular views on development and other issues affecting SADC countries;
- (f) to provide a Forum for discussion on matters of common interest to SADC;

(g) to promote peace, democracy, security and stability on the basis of collective responsibility by supporting the development of permanent conflict resolution mechanisms in the SADC subregion;

(h) to contribute to a more prosperous future for the peoples of SADC by promoting collective self-reliance and economic efficiency;

(i) to hasten the pace of economic cooperation and development integration based on the principle of equity and mutual benefits;

(j) to strengthen regional solidarity and build a sense of common destiny among the people of SADC;

(k) to encourage good governance, transparency and accountability in the region and in the operation of SADC institutions;

(l) to facilitate networking with other organisations of parliamentarians;

(m) to promote the participation of non-governmental organisations, business and intellectual communities in SADC activities;

(n) to study and make recommendations on any issue in order to facilitate the more effective and efficient operation of SADC institutions, including the harmonisation of laws; and

(o) to provide any other service that may be in the furtherance of the objectives of SADC and the SADC Parliamentary Forum.

CHAPTER FOUR

ARTICLE 6

Membership and composition of the SADC Parliamentary Forum

(1) Membership to the SADC Parliamentary Forum shall be open to National Parliaments whose countries are members of the Southern African Development Community.

(2) Any National Parliament whose country becomes a Member of SADC shall become eligible for membership to the SADC Parliamentary Forum.

(3) The SADC Parliamentary Forum shall consist of the Presiding Officers and three (3) representatives elected to the SADC Parliamentary Forum by each national Parliament; provided that in the election of the three representatives to the SADC Parliamentary Forum, each National Parliament shall ensure equitable representation at the SADC Parliamentary Forum of women and political parties that are represented in that Parliament.

(4) A representative of the SADC Parliamentary Forum shall serve for a period of five (5) years from the date of his/her election to the SADC Parliamentary Forum unless he/she ceases to be a member of, or is replaced, by his/her national Parliament.

CHAPTER FIVE

ARTICLE 7

Organs of the SADC Parliamentary Forum

(1) The following organs of the SADC Parliamentary Forum are hereby established:

- (a) Plenary Assembly;
- (b) Executive Committee;

- (c) Office of the Secretary-General, and
- (d) Standing Committees.

(2) Other Organs of the SADC Parliamentary Forum may be established on the approval of the Plenary Assembly.

ARTICLE 8

The Plenary Assembly

(1) The Plenary Assembly shall consist of Presiding Officers and the Representatives of the SADC Parliamentary Forum elected by National Parliaments

(2) The Chairperson of the Executive Committee, or in his/her absence the Vice-Chairperson of the Executive Committee shall preside at any sitting of the Plenary Assembly, provided that in the absence of the Chairperson and the Vice-Chairperson, the Plenary Assembly shall elect one of the representatives for that purpose,

3 (a) The Plenary Assembly shall be the main policy-making and deliberative body of the SADC Parliamentary Forum

(b) The Plenary Assembly shall, upon the Forum becoming a Parliamentary structure, be the legislative body in full consultation with SADC authorities and without infringing on the sovereignty of SADC national Parliaments legislative functions

(c) Notwithstanding the generality of sub-article (3)(a), the functions of the Plenary Assembly shall be to

- (i) consider and approve the annual budget of the SADC Parliamentary Forum and to appoint an Auditor for each financial year on the recommendation of the Executive Committee,
- (ii) consider and approve the annual audited accounts of the SADC Parliamentary Forum,
- (iii) consider and make recommendations to appropriate SADC authorities on any matter that will facilitate the more effective and efficient operation of SADC;
- (iv) consider and make recommendations on the implementation of the policies of SADC and proper execution of its programmes,
- (v) advise the Summit of Heads of State or Government on matters of overall policy and efficient and harmonious functioning and development of SADC,
- (vi) consider and make recommendations on policies, strategies and work programmes of SADC,
- (vii) scrutinize and make recommendations on the budget of SADC,
- (viii) consider and make recommendations on the SADC Executive Secretary's Annual Report on the activities of SADC and its institutions, including SADC audited accounts,
- (ix) consider and make recommendations on any treaties and draft treaties referred to it by SADC,

(x) convene conferences and other meetings as may be appropriate for the purpose of promoting the objectives and programmes of SADC, as well as the interest of its representatives and Member Parliaments,

(xi) study, be briefed and make recommendations on all SADC Sectoral reports, and

(xii) take such other action as may be deemed necessary to realise the objectives of the SADC Parliamentary Forum

(d) The Plenary Assembly may, with the concurrence of appropriate authorities, send delegations, as observers, to meetings of the Summit of Heads of State or Government

(e) The Plenary Assembly may be consulted on any major activities to be undertaken by any SADC institution

(f) All decisions of the Plenary Assembly shall be on the basis of consultation and consensus; provided that procedural and technical matters shall be determined by a simple majority

(g) The quorum of the Plenary Assembly meetings shall be a majority of Member Parliaments

(h) (i) The Executive Secretary of SADC shall have the right to attend and speak at meetings of the Plenary Assembly, provided that he/she shall not be entitled to vote on any matter.

(ii) National Parliaments shall be entitled to send additional delegates as observers, to such meetings,

(iii) The Plenary Assembly may invite any person or organisation to attend its meetings as observers

(i) The Plenary Assembly shall meet for the transaction of business at the headquarters of the SADC Parliamentary Forum or in different Member States on a rotational basis

(j) The Plenary Assembly shall meet for business at least twice a year, provided that the Plenary Assembly, on recommendation of the Executive Committee, may meet at any other time to consider matters of urgent importance

(k) The Plenary Assembly shall have power to send for persons, papers and records in the custody of any SADC official or SADC institution.

(l) Subject to other provisions of this Constitution, the Plenary Assembly shall regulate its own procedures.

(m) Members of the Plenary Assembly may debate any issue

ARTICLE 9

Executive Committee

(1) There shall be an Executive Committee of the SADC Parliamentary Forum which shall be responsible for the management of affairs of the SADC Parliamentary Forum, giving direction to the Secretariat and ensuring that the decisions of the Plenary Assembly are implemented. The Executive Committee shall be answerable to the Plenary Assembly.

(2) (a) The Executive Committee shall consist of:

- (i) six Presiding Officers: and
- (ii) six other representatives; elected by the Plenary Assembly every two years, provided that no country shall have more than one representative on the committee.

(b) The Chairperson and Vice-Chairperson shall be elected by the Executive committee, provided that the offices of Chairperson and Vice-Chairperson shall rotate among Member Parliaments.

(c) The Executive Committee shall designate one of its members as Treasurer.

(d) The Secretary-General of the SADC Parliamentary Forum shall be the Secretary to the Committee.

(3) The Executive Committee shall meet for the transaction of business at least twice a year and may hold extra-ordinary meetings at any time; provided that ample notice will have been given by the Secretariat, in consultation with the Chairperson for convening of all meetings.

(4) The quorum for a meeting of the Executive Committee shall be a majority of members.

(5) The Executive Committee shall:

- (i) Prepare an annual budget which shall be presented to the Plenary Assembly for approval;
- (ii) Prepare annual reports including SADC Parliamentary Forum meeting reports and other submissions as the Plenary Assembly may direct;
- (iii) Present draft programmes of the activities of the SADC Parliamentary Forum;
- (iv) Prepare the agenda of Plenary Assembly meetings; and
- (v) Table the annual audited accounts before the Plenary Assembly;
- (vi) Prepare rules and regulations for the approval and adoption by the Plenary Assembly.

(6) Decisions at Meetings of the Executive Committee shall be arrived at by consensus and in the event of failure to reach consensus, by a majority of Members present and voting.

Provided that each member shall be entitled to one vote.

ARTICLE 10

Office of the Secretary-General

(1) There shall be a Secretary-General to the SADC Parliamentary Forum who shall be appointed by the Plenary Assembly on the recommendation of the Executive Committee, on such terms and conditions of service as may be approved by the Plenary Assembly.

(2) The Secretary-General shall be the Chief Executive of the SADC Parliamentary Forum and shall coordinate the activities of the SADC Parliamentary Forum, subject to the general direction of the Executive Committee and in particular shall:

- (i) Co-ordinate the activities of the SADC Parliamentary Forum to be considered by the Executive Committee;
- (ii) on the direction of the Executive Committee, prepare papers;
- (iii) keep custody of all SADC Parliamentary Forum assets and ensure the preparation of the annual audit of accounts; and

(iv) undertake any other duties that may be assigned to him/her by the Plenary Assembly.

(3) The Executive Committee may appoint, on such terms and conditions as it may determine, such other staff as it may consider necessary for the performance of the functions of the SADC Parliamentary Forum.

ARTICLE 11

Standing Committees

The Plenary Assembly may, for the purpose of performing its functions under this Constitution, establish Standing Committees and delegate to any such Committees such of its functions as it thinks fit.

In the selection of Members of Standing Committees, the Plenary Assembly shall seek to ensure the equitable representation of the Parliaments that are represented in the SADC Parliamentary Forum.

CHAPTER SIX

ARTICLE 12

Financial provisions

1. Sources of Finance

The Finances of the SADC Parliamentary Forum shall accrue from the following sources:

- (i) Annual and equal mandatory contributions from Member Parliaments, which shall be determined by the Plenary Assembly on the recommendation of the Executive Committee;
- (ii) Grants or donations from Governments, SADC, other International Organisations and Charitable Institutions including International Parliamentary Groupings;
- (iii) Various fund-raising activities approved by the Plenary Assembly as recommended by the Executive Committee; and
- (iv) Any other sources approved by the Plenary Assembly.

2. Financial Year

The Financial Year of SADC Parliamentary Forum shall commence on 1st January and end on 31st December of each calendar year.

3. Accounts

The Secretary-General shall maintain proper accounts and books of accounts for the SADC Parliamentary Forum and ensure that information and accountable documents are made available to any person or firm appointed as Auditors by the SADC Parliamentary Forum for purposes of concluding Annual or Special Audits.

CHAPTER SEVEN

ARTICLE 13

Miscellaneous provisions

1. Language

The official languages of the SADC Parliamentary Forum shall be English and Portuguese and such other languages as the Plenary Assembly may determine.

2. Amendments

- (a) An amendment to this Constitution shall be adopted by a decision of two-thirds (2/3) of all members of the SADC Parliamentary Forum.

A proposal of amendment of this Constitution may be made to the Secretary-General by any National Parliament for preliminary consideration by the Executive Committee.

- (b) Provided that proposed amendment shall not be submitted to the Executive Committee for preliminary consideration until all National Parliaments have been notified no less than three months prior to such proposal.

3. Dissolution

The SADC Parliamentary Forum may decide by a resolution supported by three-quarters of all members of the SADC Parliamentary Forum to dissolve the SADC Parliamentary Forum and determine the terms and conditions dealing with its liabilities and disposal of its assets.

**Resolução n° 2/97
de 30 de Abril**

Constituindo objectivos da Convenção de Lomé IV, de que a República de Moçambique é parte, os seguintes:

- a promoção do desenvolvimento sócio-económico e cultural dos Estados membros da ACP-UE, bem como a diversificação do seu relacionamento num espírito de solidariedade e interesse comum;

— o aprofundamento da cooperação em vários domínios entre os países signatários da Convenção;

- a criação de um espaço de diálogo multilateral entre os seus membros que envolva, para além dos governos, os parlamentares dos respectivos Estados que, para o efeito, se organizam em Assembleia Paritária ACP-UE que duas vezes ao ano se reúne ordinariamente para apreciar o Relatório Anual do Conselho de Ministros da ACP-UE e demais informação relevante no domínio da Cooperação.

Dada a relevância de que a Assembleia Paritária se reveste como forum político de acompanhamento da Cooperação ACP-UE e a necessidade de a República de Moçambique se fazer representar, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n° 1 do artigo 62 e no artigo 141, ambos da Constituição, determina:

Artigo 1. A representação da República de Moçambique, na Assembleia Paritária ACP-UE, deve ser feita por deputados da Assembleia da República.

Art. 2. Para efeitos do exposto no artigo precedente, são eleitos três deputados da Assembleia da República, tendo em conta a representatividade das bancadas, sendo um representante efectivo e os restantes suplentes.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

